ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS EM PARTE DA ÁREA VERDE, NA COHAB ALDO ARIOLI, POLÍGONO 21 DE ABRIL, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a regularizar, através de venda, os terrenos localizados em Parte da Área Verde, na Cohab Aldo Arioli, Polígono 21 de Abril, Município de Erechim, com as seguintes descrições:

LOTE "A" - Com área de 185,32m² (cento e oitenta e cinco vírgula trinta e dois metros quadrados), ao Senhor **ARTIVAN PEDRO MOLOSSI**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote "B", na extensão de 14,00m;
SUL : Com o Lote nº 18 da Quadra nº 07, na extensão de 11,88m;
LESTE: Com parte da Chácara nº 52, na extensão de 16,00m;
OESTE: Com a Rua Atilano Machado, nas extensões de 13,00m e 3,95m.

LOTE "C" - Com área de 214,67m² (duzentos e quatorze vírgula sessenta e sete metros quadrados), ao Senhor **SEDI GERÔNIMO ZARDO**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma Área Verde, na extensão de 9,49m;
SUL : Com o Lote nº 18 da Quadra nº 06, na extensão de 9,80m;

. . .

LESTE: Com a Rua Atilano Machado, na extensão de 21,99m;
OESTE: Com parte da Chácara nº 54, na extensão de 22,55m.

Art. 2º - As áreas de terra descritas no Artigo 1º, destinam-se exclusivamente à construção de casa própria dos adquirentes, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 3º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do **Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB**, a promover a alienação dos imóveis aos adquirentes por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 5º - O valor de cada Lote é de 1,053 URMs (uma vírgula zero cinquenta e três Unidades de Referência Municipal) por metro quadrado, que será pago pelo adquirente do terreno ao Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, à vista ou de forma financiada em até 15 (quinze) meses.

Art. 6º - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal de nº 2194, de 06 de Outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Disciplina a Alienação e Financiamento de Imóveis e dá Outras Providências.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

NP.